



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

127/2020

Entre:

ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A PRESIDÊNCIA PORTUGUESA DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA (PPUE 2021), pessoa coletiva n.º 600 087 280, instituída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 06 de março, com instalações em Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1499-003 Lisboa, neste ato representada pelo Encarregado da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (PPUE2021), Paulo Carlos Ferreira Chaves, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **CONTRAENTE PÚBLICO**;

e

Bspirt, Lda, pessoa coletiva n.º 509705774, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Rua Parque Anjos, n.º 2, 1.º Dto, 1495-100, Algés, neste ato representada por [REDACTED], [REDACTED], portador do cartão de cidadão [REDACTED], adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

1

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA | ATO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO

1. Após realização de procedimento por Ajuste Direto, com a referência AD 127/2020, por decisão do Encarregado da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (PPUE2021), datado de 04 de dezembro de 2020, foi adjudicada a proposta apresentada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** e aprovada a minuta ao presente contrato.
2. O presente contrato está conforme a respetiva minuta e compreende 6 (seis) folhas que são rubricadas pelos **OUTORGANTES** com exceção da última que contém as assinaturas dos mesmos.
3. Pelo presente contrato o **PRIMEIRO OUTORGANTE** contrata o **SEGUNDO OUTORGANTE**, e este vincula-se à prestação de serviços descrita na cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA | OBJETO DO CONTRATO

UNIDADE DE LOGÍSTICA E COMUNICAÇÃO

info@emolcp.pt | Edifício AVIZ - Rua Latino Coelho, 1 - 10º 1050-032 Lisboa PORTUGAL



1. O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de apoio técnico na implementação e operacionalização de eventos, através da constituição de uma equipa composta por quatro técnicos, à Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia 2021 (EMOLCP), nos termos definidos no caderno de encargos, e em conformidade com a proposta datada de 9 de dezembro de 2020.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, definir e orientar as atividades a desenvolver no âmbito do objeto definido neste contrato, facultando todas as informações necessárias à sua boa e regular execução.

CLÁUSULA TERCEIRA | VIGÊNCIA

A prestação de serviços supra e descrita na cláusula antecedente, decorrerá no prazo máximo de 6 (seis) meses, com início em 1 de janeiro de 2021 e término em 30 de junho de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação de contrato.

CLÁUSULA QUARTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, dispostas no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do presente contrato, decorre para o SEGUNDO OUTORGANTE a obrigação principal de prestar os serviços objeto de contrato ao PRIMEIRO OUTORGANTE com as características, especificações e requisitos previstos no caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Comunicar antecipadamente ao PRIMEIRO OUTORGANTE os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente contrato.
3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
4. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no presente contrato.
5. A título acessório, o SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à



prestação de serviços objeto de contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA QUINTA | FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto deste contrato serão prestados em conformidade com as especificações técnicas descritas na Parte II – Especificações Técnicas, do caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA | PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o PRIMEIRO OUTORGANTE deve pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o valor unitário constante da proposta adjudicada no montante de € 90.000 (noventa mil euros), até 30 (trinta) dias após a receção das faturas, que devem ser emitidas uma por mês, sendo todas do mesmo valor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço não é revisível durante a execução de contrato, senão nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
4. Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 22º da Lei 197/99 de 8 de junho, o compromisso será realizado no início do ano económico em que a despesa deva ser satisfeita (2021), sendo a seguir informado ao co-contratante, para os devidos efeitos.

3

CLÁUSULA SÉTIMA | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos da cláusula anterior, são pagas até 30 (trinta) dias após a receção da(s) fatura(s), as quais apenas devem ser emitidas após e na medida da prestação dos serviços, nos termos definidos nos números anteriores.
2. A faturação relativa à prestação de serviços será emitida em nome de Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021, com o número de identificação fiscal 600 087 280 e instalações no Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1499-033, Lisboa.



3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a emitir faturas, das quais conste:
 - a. A discriminação dos serviços a que se refere;
 - b. N.º de compromisso;
 - c. O preço;
 - d. Outros itens que a lei imponha.
4. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência eletrónica bancária para o IBAN a indicar pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA NONA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

O SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito ao dever de sigilo profissional em relação a todos os fatos que tome conhecimento por via da execução do presente contrato, atinentes à organização e à atividade do PRIMEIRO OUTORGANTE, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

4

CLÁUSULA DÉCIMA | REGIME APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. As relações entre as partes, no âmbito do presente contrato, regem-se pelo estipulado nas cláusulas que o integram e pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Conforme disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A, Paulo Carlos Ferreira Chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo não cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até 10% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.



3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos e limites da legislação específica aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | PROTEÇÃO DE DADOS

O PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTE, estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de pessoas singulares (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), sendo a Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 (EdM), responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção dos n.ºs 7 e 8 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | FORO COMPETENTE

Para dirimir eventuais conflitos emergentes da interpretação ou execução do presente contrato, as partes designam o Tribunal da Jurisdição Administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para o endereço eletrónico do ponto de contacto, a indicar posteriormente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por



carta registada com aviso de receção, para os seguintes domicílios contratuais: contraente público – “Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia” – Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1499-033, Lisboa; cocontratante – “Bspirt, Lda”, Rua Parque Anjos, nº 2, 1º dto, 1495-100, Algés.

3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do presente contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente contrato foi assinado em Lisboa, em 23 de dezembro de 2020, em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, ficando um original em poder de cada parte.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE